

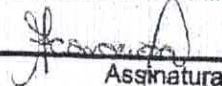


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais PUBLICADO

DATA PUBLICADO
27 / 08 / 2013
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

DATA 03 / 09 / 2013
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

LEI Nº 424 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.


Assinatura

“Autoriza o Município de Brasilândia de Minas – MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS (MG) faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Brasilândia de Minas – MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, preservação e recuperação da Saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), nos termos da Lei Federal 4.320/64 utilizando como fonte a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na Lei orçamentária de 2013.

Parágrafo Único - Para atender os valores autorizados no caput, são criadas as seguintes dotações orçamentárias:

02.06.1.10.302.0007.2115.3.3.71.70.00;	02.06.1.10.302.0007.2115.3.1.71.70.00;
02.06.1.10.302.0007.2115.4.4.7170.	02.06.1.10.302.0007.3.3.72.39.00;

Art. 4º Para taxa de administração do consórcio será destinada a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês.

Art. 5º. Para cobertura dos serviços de saúde prestados pelo CISBUNM e aquisição de equipamentos fica estimada a quantia de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), que serão pagos na medida dos serviços/aquisições efetivamente realizados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG, 27 de agosto de 2013.


Marden Junior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal.